TC 024.182/2009-0

Tipo: TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA

Responsável(eis): Antonio Marcos Bezerra Miranda (ex-

prefeito, CPF 569.642.423-68)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 12)

Número/Ano: 2702/2013 Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária

Ata nº: 14/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)?	X		
(ver extrato do CPF nos autos)	Λ		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) dé bito(s)?			X
4. A solidarie dade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s)			X
estão corretos? (1)			
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo	X		
débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)			
8. A(s) multa(s) se rá(ão) re colhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao	X		
valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator			X
(confrontar item a item da proposta com o acórdão).			
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do			X
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida notificação do responsável e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

SECEX-MA, 24/5/2013.

(Assinado Eletronicamente)
Valmir Carneiro de Souza
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9476-5